



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920251127000104



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
03/12/2025



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Nova Russas-CE requer uma solução eficaz para atender às necessidades de saúde de sua população, especialmente em relação ao suporte para pacientes que necessitam deslocar-se até Fortaleza para tratamentos médicos especializados. A atual insuficiência de recursos locais e a ausência de infraestrutura de média e alta complexidade no município destacam a importância dessa contratação. A presença de uma demanda crescente por serviços de saúde, em conjunto com os recursos e estruturas disponíveis, torna evidente a necessidade de intervenção. Dessa forma, a contratação dos Serviços de Casa de Apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte é identificada como uma medida essencial para garantir o acesso contínuo e eficiente aos serviços de saúde assegurados constitucionalmente, conforme estabelece o art. 196 da Constituição Federal.

Se essa demanda não for atendida, as consequências institucionais incluem a interrupção de serviços essenciais e o comprometimento do atendimento à saúde de pacientes vulneráveis de Nova Russas, que dependem desses tratamentos fora de seu município. Sem o devido suporte logístico e de acolhimento, pacientes e suas famílias podem enfrentar desgaste físico e emocional elevado, além de aumentar as ausências em consultas médicas e adiamentos de tratamentos. Isso comprometeria metas institucionais e a eficiência dos serviços de saúde pública, não alinhando ao interesse coletivo.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e humanização dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos de Nova Russas-CE, assegurando que os pacientes alcancem o tratamento necessário com dignidade e conforto, e diminuindo a pressão sobre as estruturas hospitalares na capital. A solução almejada contribuirá para a humanização do atendimento, favorecendo melhores resultados clínicos e elevando a adesão dos pacientes aos tratamentos prescritos. Esta medida está alinhada aos princípios de eficiência e interesse público conforme relatados no art. 5º





da Lei nº 14.133/2021, refletindo o planejamento estratégico da Administração para otimizar recursos e melhorar a qualidade dos serviços prestados.

Assim, com base no processo administrativo consolidado e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, a aquisição dos Serviços de Casa de Apoio se mostra essencial para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais, atendendo diretamente às necessidades de saúde da comunidade e promovendo a continuidade e o incremento da qualidade nos serviços prestados.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	FRANCISCA JESSICA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de Casa de Apoio para pacientes do Município de Nova Russas que necessitam tratamento de saúde em Fortaleza se revela essencial frente à carência de infraestrutura local para atendimentos de média e alta complexidade. Essa necessidade decorre do dever constitucional de assegurar o direito à saúde, conforme fundamenta o documento de formalização da demanda, visando atender à integralidade do cuidado aos pacientes que, por sua condição, demandam suporte adequado durante o deslocamento para tratamentos especializados.

Para garantir que o serviço atende às necessidades identificadas, são requeridos padrões mínimos de qualidade e eficiência. Estes incluem o fornecimento de hospedagem em condições dignas, alimentação nutricionalmente equilibrada em três refeições diárias e transporte seguro em veículo adequado às condições dos usuários, assegurando pontualidade e segurança no deslocamento até as unidades de saúde. Tais requisitos são justificados pela necessidade de minimizar o desgaste físico e emocional dos pacientes, além de assegurar a continuidade e a adesão ao tratamento, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência e o planejamento.

A avaliação preliminar indica que o catálogo eletrônico de padronização não contém serviços que satisfaçam as especificidades desta contratação, especialmente em função das características regionais e do público atendido. Não há vedação ou indicação de marcas ou modelos, conforme o princípio da competitividade, respeitando-se a isonomia entre potenciais fornecedores. Para a presente contratação de serviços, os padrões técnicos e operacionais são considerados prioritários; logo, a certificação de que o objeto não configura como bem de luxo não se aplica.

Considera-se fundamental a execução eficiente dos serviços, preconizando o acompanhamento contínuo por parte de suporte técnico especializado, sempre que necessário, e garantindo, assim, a qualidade nos serviços prestados. Critérios de sustentabilidade, como o uso de meios de transporte com baixo impacto ambiental, são desejáveis, mas sua adoção está condicionada à viabilidade operacional e econômica, não comprometendo a adequação à prioridade da demanda em prover serviços essenciais de saúde.





Os requisitos estabelecidos guiarão o levantamento de mercado, a capacidade dos fornecedores em suprir as exigências técnicas e operacionais mínimas. Em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, esses requisitos visam fundamentar tecnicamente o processo de contratação, proporcionando base sólida para a seleção da alternativa que melhor atenda ao interesse público e à maximização do benefício socioeconômico esperado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação dos serviços de Casa de Apoio, que englobam hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes do município de Nova Russas-CE em tratamento de saúde em Fortaleza. Essa etapa visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar uma solução contratual alinhada aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da referida lei, de maneira objetiva e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisada a seção "Descrição da Necessidade da Contratação", identificando-se que se trata de uma prestação de serviços, conforme os termos "prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições".

Na pesquisa de mercado foram realizadas consultas a três fornecedores de serviços semelhantes, obtendo-se informações sobre faixas de preços e prazos, sem identificação de empresas. Além disso, foram analisadas contratações similares por outros órgãos, observando-se os valores praticados e modelos de aquisição. Durante o levantamento, foram identificadas inovações relacionadas a métodos de transporte e alimentação mais sustentáveis e eficientes.

A análise comparativa das alternativas identificadas no levantamento considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme o art. 44 da Lei. Na avaliação das opções, para serviços, houve consideração entre a ampliação do desenvolvimento interno por meio de parcerias com entidades locais para a prestação dos serviços de apoio, ou a terceirização integral dos serviços via fornecedor externo com experiência comprovada no mercado regional.

Justifica-se a escolha pela terceirização integral dos serviços como a alternativa mais vantajosa com base nos dados obtidos na pesquisa. Destaca-se a eficiência operacional, a economicidade resultante da centralização de serviços com um único fornecedor e a qualidade garantida na prestação contínua dos serviços exigidos pelo município. Essa opção está em consonância com os resultados pretendidos de continuidade e integralidade do cuidado aos pacientes, apresentando um custo total de propriedade mais atrativo, disponibilidade imediata no mercado, facilidade de manutenção contratual, continuidade do serviço e adoção de práticas sustentáveis e inovadoras.

A abordagem recomendada fundamenta-se na terceirização dos serviços de Casa de Apoio por um fornecedor único, garantindo assim competitividade e transparência conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade licitatória, mas assegurando que a contratação atenda de forma eficiente e vantajosa à necessidade pública identificada.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de uma Casa de Apoio que oferece hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes do Município de Nova Russas-CE em tratamento de saúde em Fortaleza. Esta solução atende à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as diretrizes da "Descrição da Necessidade da Contratação", proporcionando suporte logístico e humano essencial para pacientes que precisam realizar tratamentos médicos avançados fora de seu município de residência. Esses serviços visam assegurar que os pacientes recebam atendimento de saúde de forma contínua e integral, cumprindo os requisitos detalhados na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

O desenvolvimento da solução abrange os principais elementos: prestação de serviços de hospedagem adequada que respeita a dignidade dos pacientes; transporte seguro em carros próprios, garantindo o acesso regular às unidades hospitalares em Fortaleza; e fornecimento de refeições balanceadas que atendem às necessidades nutricionais de pacientes em tratamento. Estes elementos estão integrados para minimizar o desgaste físico, emocional e financeiro dos pacientes, garantindo que a adesão ao tratamento e o comparecimento às consultas sejam constantes e eficazes. As características técnicas e funcionais de cada elemento da solução foram definidas com base no levantamento de mercado, assegurando que sejam viáveis, adequadas e em consonância com a realidade econômica e operacional da contratação prevista.

Conclui-se que a solução proposta atende plenamente as necessidades apresentadas pela Administração, oferecendo uma resposta eficiente, econômica e centrada no interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Os serviços contratados estão alinhados aos resultados esperados, que incluem a humanização do atendimento e melhores desfechos clínicos para os pacientes, e representam a alternativa mais adequada e tecnicamente fundamentada, embasada em evidências de mercado, garantindo qualidade e economicidade no uso dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

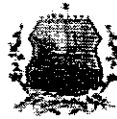
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Prestação de Serviços de Apoio com hospedagem, refeições (Café da manhã, Almoço e Janta), transporte em carro próprio para o encaminhamento de pacientes carentes do Município de NOVA RUSSAS/CE para atendimento em Unidades Hospitalares em Fortaleza	4.200,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de Serviços de Apoio com hospedagem, refeições (Café da manhã, Almoço e Janta), transporte em carro próprio para o encaminhamento de pacientes carentes do Município de NOVA RUSSAS/CE para atendimento em Unidades Hospitalares em Fortaleza	4.200,000	Serviço	170,74	717.108,00



164



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 717.108,00 (setecentos e dezessete mil, cento e oito reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do possível parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca que a finalidade de tal divisão é ampliar a competitividade (art. 11). Isso deve ser realizado sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2º. A potencial divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e desejável, sobretudo considerando a solução integral proposta na 'Seção 4', que promove eficiência e economicidade conforme os princípios do art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto permite sua divisão em itens ou lotes distintos, como estipulado pelo §2º do art. 40. Essa metodologia utiliza a indicação prévia do processo administrativo, já que o mercado possui fornecedores especializados que podem atender partes específicas da demanda. Isso se traduz em um espaço para maior competitividade (art. 11), com requisitos de habilitação mais proporcionais. A separação ainda possibilita melhor aproveitamento do mercado local e gera ganhos logísticos, conforme indicado por pesquisas de mercado e necessidades técnicas dos setores envolvidos.

Ainda que o parcelamento seja viável, a execução integral da contratação pode ser destacada por sua potencial vantagem, reconhecida no art. 40, §3º. Aspectos como a economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), a funcionalidade de um sistema integrado único (inciso II), além da padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III), prevalecem. A consolidação do objeto diminui os riscos associados à integridade técnica e responsabilidade, principalmente em obras ou serviços. Com base em uma avaliação comparativa, a abordagem integral surge como preferível, em conformidade com o art. 5º.

Ao considerar o impacto na gestão e fiscalização, a execução consolidada apresenta uma simplificação na gestão e preservação da responsabilidade técnica associada. Pelo contrário, o parcelamento poderia melhorar o monitoramento descentralizado, mas também aumentaria consideravelmente a complexidade administrativa. Isso deve ser ponderado considerando a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se ao que está descrito na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios do art. 40. Esta recomendação visa atender não somente aos objetivos estratégicos pretendidos, mas também garantir uma execução eficaz e segura do serviço contratado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros

Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE
88 3672-1920 - www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas





instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação de serviços de casa de apoio é uma resposta direta à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', considerando as carências do município de Nova Russas em oferecer suporte a pacientes em tratamento de saúde em Fortaleza.

Não obstante, a contratação em questão não foi prevista no PCA, situação que se justifica por demandas imprevistas que emergem da necessidade de assistência imediata e contínua aos pacientes. Em consonância com o artigo 5º, são propostas ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a adoção de práticas de gestão de riscos para assegurar que futuras demandas de características similares sejam previstas adequadamente.

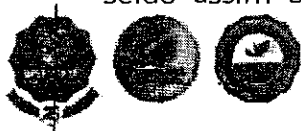
Dessa forma, o alinhamento, ainda que parcial, devido à ausência no PCA, é complementado por medidas corretivas que visam garantir a eficiência e a competitividade, atendendo aos objetivos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação, além de buscar resultados vantajosos e competitivos, reflete a transparência no planejamento e está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', promovendo assim uma contribuição efetiva para a melhoria do serviço público e do cuidado aos cidadãos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de Casa de Apoio, que incluem hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes do município de Nova Russas-CE em tratamento de saúde na cidade de Fortaleza, estão intimamente ligados à eficiência e à economicidade previstas nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Prefeitura, proporcionando uma melhoria significativa na qualidade do atendimento aos pacientes, de acordo com a necessidade pública identificada nas descrições prévias do contrato. Esta otimização dará suporte ao termo de referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII.

Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais devido à centralização dos serviços em uma única contratação, o que permitirá ganhos de escala. A solução escolhida visa minimizar o retrabalho através da contratação de serviços contínuos e integrados, promovendo assim um aumento na eficiência e qualidade do atendimento. Esta abordagem integra a racionalização de tarefas, alinhada à capacitação direcionada para os profissionais envolvidos, otimizando o uso de recursos humanos e reduzindo o desperdício material. A escolha estratégica dos prestadores de serviço, fundamentada em uma pesquisa de mercado abrangente, reforça o princípio da competitividade descrito no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo preços justos e processos transparentes.

O monitoramento dos resultados será realizado através de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que acompanhará indicadores de economia, como a redução percentual nos custos unitários e a diminuição das horas de trabalho necessárias para o transporte e atendimento dos pacientes. Os ganhos estimados serão assim comprovados e detalhados no relatório final da contratação, quando





necessário. Este acompanhamento contínuo e metódico visa justificar o dispêndio público no cumprimento dos objetivos institucionais, assegurando a eficiência no uso dos recursos, conforme os requisitos dos 'Resultados Pretendidos' e em consonância com o art. 11. Ainda que a natureza exploratória da demanda atual impeça estimativas absolutamente precisas, as fundações técnicas e econômicas apresentadas suportam as decisões de planejamento orçamentário e contratual.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação dos serviços de casa de apoio, abrangendo hospedagem, transporte e alimentação para pacientes do Município de Nova Russas-CE, visa garantir suporte essencial durante tratamentos em Fortaleza, cumprindo o dever constitucional de assegurar acesso universal e integral aos serviços de saúde, conforme descrito na necessidade da contratação. Na análise entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma licitação específica, considera-se que o serviço apresenta características que poderiam se alinhar à padronização e potencial economia de escala propiciadas pelo SRP, especialmente dadas as demandas contínuas e frequentes dos encaminhamentos a Fortaleza.



Embora o SRP ofereça vantagens como preços pré-negociados, economia

Rua Padre Francisco Rosa, 1588
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE
88 3672-1920 - www.novarussas.ce.gov.br

[f @prefeituradenovarussas](https://www.facebook.com/prefeituradenovarussas)

764



administrativa e viabilização de compras compartilhadas para serviços de natureza contínua, o atual cenário carece de um Plano de Contratação Anual. Tal ausência destaca a incerteza de quantitativos no longo prazo e a falta de uma previsibilidade rigorosa, enfraquecendo a argumentação para uma adesão imediata ao SRP para o caso em questão. Além disso, uma vez que as necessidades de deslocamento e suporte logístico estão diretamente atreladas à agenda de tratamentos de saúde, a vantagem jurídica e operacional de uma contratação tradicional, com base em demandas previamente definidas e tangíveis, se sobressai neste contexto.

Pela especificidade e urgência das demandas associadas aos cuidados em saúde, onde a humanização e a previsibilidade são cruciais, a contratação tradicional mostra-se adequada para atender ao interesse público imediato, assegurando segurança jurídica e execução eficaz. Esta modalidade permite um ajuste mais rígido à realidade dinâmica da saúde pública local, evitando possíveis desacordos contratuais ou flutuações imprevistas comuns em contratos de longa duração sob o SRP, aperfeiçoando assim a aplicação de recursos conforme os objetivos previstos.

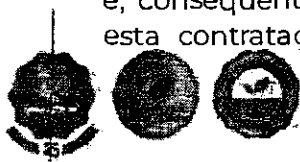
A decisão por uma licitação específica, correta em otimizar demandas isoladas, atende aos princípios da eficiência e competitividade estipulados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, maximizando os benefícios para a população de Nova Russas-CE, e garantindo que o investimento público traga resultados mais precisos e adequados à natureza pontual e crítica dos serviços em saúde. Dessa forma, a recomendação fundamenta-se na priorização de uma contratação que promova imediatamente as condições de dignidade, segurança e continuidade de assistência aos pacientes, em alinhamento ao interesse público e resultados pretendidos.

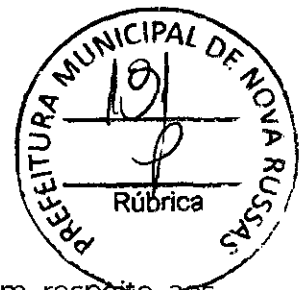
13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação para prestação de serviços de apoio, incluindo hospedagem, refeições e transporte de pacientes de Nova Russas para Fortaleza, é fundamentada nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade de garantir eficiência, economicidade e o interesse público, a participação de consórcios é normalmente admitida, salvo vedação específica. Neste caso, a demanda envolve serviços de suporte contínuo, cuja execução pode ser realizada por fornecedores únicos sem exigir a complexidade adicional que consórcios podem trazer.

A natureza dos serviços, predominantemente de prestação contínua e homogênea, não requer capacidade técnica ou financeira extraordinária que justificaria a flexibilidade de um consórcio. O fornecimento contínuo de serviços, como alimentação, hospedagem e transporte, é de complexidade limitada e não se beneficia significativamente de um somatório de capacidades que consórcios fornecem para serviços de alta complexidade técnica.

Além disso, a participação de consórcios pode aumentar a complexidade administrativa e operacional na gestão e fiscalização dos contratos. Regras sobre a responsabilidade solidária e a necessidade de escolher uma empresa líder dentro de um consórcio podem atrasar o processo decisório, afetar a clareza na responsabilização e, consequentemente, a segurança jurídica. Tais considerações destacam que, para esta contratação, a simplicidade e a eficiência de se celebrar contrato com um





fornecedor único são mais vantajosas.

Portanto, com base no interesse público e na economicidade, e em respeito aos princípios legais estabelecidos, a vedação à participação de consórcios nesta contratação é a decisão mais adequada. Esta decisão está alinhada aos resultados pretendidos de garantia de continuidade, qualidade e eficiência nos serviços prestados, conforme disposto no ETP. À vista disso, fundamenta-se a opção pela vedação a consórcios, garantindo uma contratação que atenda de forma plena às necessidades operacionais e administrativas do Município de Nova Russas-CE.

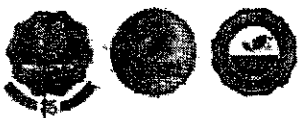
14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o processo de contratação da solução proposta, neste caso, os serviços de Casa de Apoio para pacientes de Nova Russas em tratamento de saúde em Fortaleza, seja eficaz e aproveite de maneira otimizada os recursos disponíveis. A observação de contratações com objetos semelhantes ou complementares ajuda a Administração a evitar duplicidades, a gerar possíveis economias de escala e a assegurar uma execução coesa que esteja em sintonia com outros projetos e contratos em vigor. A consideração detalhada dessas variáveis proporciona uma base sólida para um planejamento eficiente, favorecendo decisões que promovam a economia e a sustentabilidade dos recursos públicos, alinhando o procedimento aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Na análise específica de contratações passadas, atuais ou futuras relacionadas aos serviços de Casa de Apoio, verifica-se que não há registros de contratações específicas semelhantes no município que poderiam ser integradas para otimizar recursos. O levantamento não identificou contratos vigentes que exijam ajustes ou transições organizadas para acomodar esta nova necessidade. Além disso, não foram observadas dependências logísticas ou de infraestrutura que sejam críticas, como pré-requisitos para a efetivação desta contratação, assegurando que ela possa ser independente de outros sistemas ou serviços adicionais. As especificações técnicas, requisitadas quantidades, e prazos de execução foram cuidadosamente planejados para garantir que estejam em harmonia com as outras atividades da Secretaria Municipal de Saúde, evitando sobreposições e fragmentação de esforços.

Com base na análise realizada, não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou nos métodos de contratação para os serviços de Casa de Apoio. Não há evidência de interdependência com outras contratações existentes ou planejadas, indicando que a implementação da solução proposta poderá ocorrer de forma autônoma. Este resultado reafirma a necessidade de uma abordagem criteriosa para futuras integrações e planejamento de contratações, considerando sempre o contexto e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, de modo a alinhá-las às políticas e estratégias da Administração Pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS





A contratação dos Serviços de Casa de Apoio para hospedagem, transporte e fornecimento de refeições deve considerar os impactos ambientais ao longo do ciclo de vida, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Primeiramente, a geração de resíduos sólidos, como embalagens de refeições, será avaliada, propondo-se o uso de materiais biodegradáveis e recicláveis, promovendo a logística reversa onde aplicável, em consonância com o planejamento sustentável (art. 12). Além disso, o consumo de energia associado ao transporte dos pacientes requer atenção às práticas de eficiência energética, recomendando-se a utilização de veículos que atendam ao selo Procel A, para redução das emissões de gases poluentes. Tais práticas equilibram a sustentabilidade e a economicidade, conforme definido no art. 5º.

No que tange às soluções sustentáveis, a análise deve levar em conta o uso de refeições preparadas com insumos locais e de menor impacto, contribuindo para a redução da pegada de carbono do processo. A água utilizada em serviços complementares, como limpeza, deverá seguir padrões de consumo mínimo, garantindo economia de recursos associados à hospedagem. Estas medidas específicas são essenciais para atender às "Resultados Pretendidos", privilegiando bem-estar social e ambiental, em alinhamento com o foco na eficiência e na competitividade (art. 11).

Considerando a capacidade administrativa, as ações propostas podem incluir a capacitação de pessoal e a implementação gradual das práticas citadas, facilitando o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade e otimização de recursos, de forma a não criar barreiras indevidas. Sob o prisma técnico, destaca-se a incumbência de planejar o licenciamento ambiental quando necessário, minimizando eventuais impactos com medidas mitigadoras estrategicamente fundamentadas. Em conclusão, estas iniciativas são essenciais para a diminuição dos impactos ambientais do objeto, promovendo eficiência e uso responsável dos recursos disponíveis, conforme os padrões estipulados no art. 5º, garantindo sustentabilidade e melhora nos resultados operacionais e climáticos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação dos serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes do Município de Nova Russas-CE em tratamento de saúde em Fortaleza é viável e altamente vantajosa. Conforme analisado ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a necessidade de atendimento aos pacientes que precisam se deslocar para a capital do Estado é premente e encontra-se bem fundamentada pela ineficiência de estruturas locais para tratamentos de média e alta complexidade. A solução proposta foi consolidada a partir de uma pesquisa de mercado abrangente que confirmou a vantagem econômica e operacional da contratação direta desses serviços. A escolha da contratação é suportada pela lógica da economicidade, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação respeita os princípios do planejamento estratégico, alinhando-se às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e reforçando o compromisso com a garantia de acessibilidade integral aos serviços de



[Handwritten signature]



saúde, tal como exige o art. 11 da mesma Lei. Dessa forma, a decisão não apenas é legal, conforme fundamentação dos arts. 18, 51º, inciso XIII, e 40, mas também indispensável para garantir a continuidade da assistência médica a que os pacientes têm direito. Em relação às quantidades estimadas e ao valor do contrato, a pesquisa de mercado realizada embasou adequadamente as previsões, assegurando que a contratação se dará dentro dos parâmetros vigentes do mercado, conforme critério de vantajosidade estabelecido.

No entanto, caso surjam novos dados que impactem as variáveis mapeadas, recomenda-se reavaliar o planejamento com base em uma atualização da pesquisa, conforme orienta o art. 6º, inciso XXIII, por meio da revisão do termo de referência, sempre com a perspectiva de atender o interesse público de maneira mais eficaz e racional. Com base nos elementos expostos, recomenda-se a realização da contratação para que as necessidades dos pacientes sejam prontamente atendidas, contribuindo para a realização dos objetivos da política de saúde do Município de Nova Russas-CE. Estes fatores são imprescindíveis para a fundamentação de uma contratação economicamente sustentável, sendo essencial sua formalização e continuidade no processo de licitação.

Nova Russas / CE, 3 de dezembro de 2025

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

